PORTARIA CONJUNTA TRT/GP/SJ/SECOR Nº 001/2019

Fomenta e regulamenta a Cooperação Interna entre as unidades judiciárias do 1º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, em função corregedora e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional asseguram às partes o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (CRFB,5º, LXXVIII; CPC, 4º);

CONSIDERANDO que a distribuição de competências convive com a unidade da jurisdição e que os indicativos de desempenho dos órgãos da Justiça do Trabalho avaliam o conjunto de unidades do Tribunal (IGEST);

CONSIDERANDO que o art. 28, IV, do Regimento Interno deste Tribunal atribui ao Corregedor a expedição de recomendações quanto à ordem dos serviços nos juízos e órgãos de primeiro grau;

CONSIDERANDO que a cooperação é dever legal de todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário (CPC/2015, art. 67);

CONSIDERANDO que a cooperação pode envolver vários atos processuais, prescinde de forma determinada (CPC/2015, art. 68 e 69), e serve à racionalização da força de trabalho;

CONSIDERANDO que o PJe viabiliza a prática de atos processuais a distância, satisfazendo os princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que os Diretores de Secretaria, reunidos no período de 17 a 19 de junho de 2019 no evento de "Capacitação em Gestão de Secretaria de Vara do Trabalho", informaram que a cooperação poderia ser melhor explorada mediante regulamentação,

R E S O L V E:

I – DA COOPERAÇÃO INTERNA

Art. 1º. A cooperação interna é dever de todas as unidades judiciárias de 1º grau que são obrigadas a empenhar

seus recursos materiais e humanos para o cumprimento das metas do CNJ e do CSJT, em conformidade aos indicativos de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho.

Art. 2º. A cooperação interna, sempre de modo transitório, poderá ocorrer:

I – Por iniciativa direta das unidades judiciárias;

II – Por indicação da Corregedoria a partir de relatórios extraídos dos sistemas gerenciais de dados estatísticos.

II – DA COOPERAÇÃO POR INICIATIVA DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 3º. Compete à unidade judiciária, quando insuficientes os recursos disponíveis, buscar auxílio transitório de outra(s) unidade(s) em tarefas com orientação para o uso de ferramentas, produção de atos e termos processuais como notificações, cálculos, certidões, expedição de documentos e outros, inclusive minutas de despachos e decisões.

Art. 4º. A cooperação direta entre as unidades judiciárias, prescinde de forma específica e, preferencialmente, deve ter seu conteúdo ajustado de modo direto pelos interessados.

§1º Compete aos Diretores de Secretaria, com autorização dos juízes na titularidade das unidades judiciárias, o encaminhamento dos atos correspondentes, inclusive solicitação à Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico para atribuição de acesso e de perfil, com prazo determinado (indicação da data de início e fim da cooperação) aos servidores que, em cooperação, atuarão em processo de unidade diversa daquela de sua lotação.

§2º A cooperação estipulada de modo direto pelas unidades deve ser comunicada à Corregedoria para manutenção de registros respectivos com detalhamento dos atos, pessoas envolvidas e da duração do tempo de auxílio.

§3º O trabalho em cooperação entre unidades judiciárias deve respeitar a carga horária dos servidores e ser desenvolvido eletronicamente sem deslocamentos ou despesas adicionais.

III – DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICATIVOS PELA CORREGEDORIA

Art. 5º. A Corregedoria, a partir de 1º/3/2020, ao menos trimestralmente, indicará formalmente as pendências das unidades judiciárias de 1º grau, quanto às metas e os indicativos, apontando a fonte dos dados e ferramentas disponíveis para consulta deles pelos Diretores das unidades judiciárias.

§1º Persistindo as pendências objeto de apontamento anterior, a Corregedoria solicitará à unidade judiciária informações sobre as providências adotadas.

§2º O acompanhamento, pela Corregedoria, do cumprimento das metas e dos indicadores, é meramente auxiliar àquele que deve ser promovido pelos respectivos gestores das unidades judiciárias.

§3º A previsão do *caput* não exclui atuação prévia da Corregedoria, constatada a necessidade.

IV – DA COOPERAÇÃO COM ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA E DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 6º. Presente a necessidade de auxílio transitório, em especial nos casos de licenças e afastamentos de servidores, a unidade solicitante que não conseguir ajuste direto com outra, a contar de 1/12/2019, deverá encaminhar à Corregedoria especificação sobre a origem da necessidade, tarefas que podem ser executadas mediante auxílio e estimativa de prazo para regularização.

§1º Compete à Corregedoria com auxílio da Secretaria Judiciária identificar unidade(s) apta(s) à prestação do auxílio, com indicação ao Presidente, que designará o(s) servidor(es) para trabalho em auxílio remoto, por prazo determinado.

§2º A indicação deve ser instruída com manifestação da(s) unidade(s) elegível, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para suas considerações.

§3º A designação recairá, preferencialmente, sobre servidor de unidade que não tenha assumido antes auxílio espontâneo no trimestre anterior e será feita com especificação de atos e de duração do auxílio.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A cooperação que envolva a atuação de magistrados, para decisões, em processos que ordinariamente não

seriam a eles vinculados, depende de prévia autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 8º. A cooperação objeto desta portaria não prejudica aquela regida pela Portaria TRT/GP/SJ nº 030/2019 (migração dos processos físicos para o sistema PJe).

Art. 9º. Os casos omissos e dúvidas que envolvam a cooperação entre unidades judiciárias de 1º grau serão dirimidos mediante solicitação dirigida ao Presidente do Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Nicanor de Araújo Lima
Presidente e Corregedor do
TRT da 24ª Região

Portaria Conjunta TRT/GP/SJ /SECOR n. 001/2019
Publicada no Boletim Interno no dia 05.11.2019.
Disponibilizada no DEJT n. 2237, em 05.11.2019.
Publicada em 06.11.2019 (art. 4º, §3º, da Lei n. 11.419/2006).